



Processo nº 5732/2020

RUBRICA  FLS. 92

- Teclado de membrana com seletor tátil sensível grande para fácil alteração de parâmetros;
 - Controles diretos para volume corrente, frequência, relação I:E, concentração de oxigênio, pressão máxima, Peep, ciclo manual;
 - Alarmes de pressão máxima, desconexão, bateria fraca, alimentação do ventilador e incluindo a rede de gases;
 - Permite ajuste de 50 a 100% de oxigênio;
 - Tecla de standby;
 - Silenciador de alarme por 2 minutos;
 - Entrada de bateria externa de 11,1 vdc;
 - Válvula reguladora de pressão incorporada;
- Características elétricas:
- Alimentação – 85 A 265 Vac. (comutação Automática);
 - Frequência de operação – 50/60 Hz Bateria recarregável com 04 horas de autonomia.
- Parâmetros ventilatórios:
- Volume Corrente – 0,06 ml a 1500 ml;
 - Frequência respiratória – 2 a 99 rpm;
 - Tempo Inspiratório – 1,0 s;
 - Pressão Inspiratória Limite – 1 a 99 cm H2O;
 - Sensibilidade por Pressão – OFF: -1 à -20 cm H2O;
 - Concentração de O2 – 50 a 100% de O2;
- Alimentação de Gás:
- Gás – Oxigênio;
 - Pressão de Alimentação – 40 a 150 psi (275 a 1035 kPa).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de **30 (trinta) dias** e o prazo para a entrega do objeto será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA - Os Equipamentos deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos mesmos e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 15 (quinze) dias após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 697.800,00 (seiscentos e noventa e sete mil e oitocentos reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência (anexo I) e na Proposta da Contratada (anexo II), ambos do procedimento administrativo nº 5732/2020.



Processo nº 5732/2020

RUBRICA f FLS. 93

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 5732/2020

RUBRICA  FLS. 94

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 10.302.0026.1.005, FONTE: 1214, ND 4.4.90.52.15.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 04 de maio de 2020

Pedro Ricardo de Carvalho Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 956306-0

Pedro Ricardo de Carvalho Oliveira
Secretário Municipal de Saúde


ATLAS B J EMPREENDIMENTOS LTDA.
Representante: Athaias Ferreira Santos

23.750.682/0001-55
ATLAS B J EMPREENDIMENTOS LTDA
ROD RJ 116 PRESIDENTE JOÃO
GOULART S/N KM 104
CENTRO CEP.28.660-000
BOM JARDIM - RJ



Processo nº 5732/2020

RUBRICA X FLS. 95

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcos Mendonça dos Reis -

CPF: 637.544.014-34

ASSINATURA Marcos Mendonça dos Reis -

NOME: Carla Stanger

CPF: 808-359-107-68

ASSINATURA Carla Stanger